Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 47.629.727/0001-04

("Fundo")

REALIZADA EM 23 DE OUTURO DE 2025
("Assembleia Geral")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de outubro de 2025, às 11h, de forma não presencial, pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Faria Lima nº 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 ("Administradora" e "Custodiante").

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175").

03. MESA: Presidente: Sra. Cecília Kuntz; Secretário: Sr. Leonardo Konishi.

04. PRESENÇA: (i) representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais da **REAG PORTFÓLIO SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP nº 01.441-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023 ("Gestora"); **(iii)** representantes legais da **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., ,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, CEP 04543- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.872/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.476 de 12 de julho de 2018. ("Nova Gestora"); (iv) representantes legais da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido pela CVM em 26 de junho de 2009 ("Nova Administradora"); **(**; e **(vi)** cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

05. ORDEM DO DIA: (i) substituição da atual instituição administradora pela Nova Administradora e a substituição da custodiante, controladora e escrituradora do Fundo pela Nova Custodiante **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada à devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas através dos atos declaratórios nº 14.484 e 14.485, expedidos pela CVM em 27 de dezembro de 2010 ("Nova Custodiante"); **(ii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, e a substituição da Custodiante, controladora e escrituradora da carteira do Fundo, pela Nova Custodiante; **(iii)** caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; **(iv)** alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à *(a)* alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; *(b)* alteração da taxa de administração e *(c)* adaptação integral aos padrões da Nova Administradora; **(v)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; **(vi)** substituição da atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora e **(vii)** autorizar a Administradora e o Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, CONTROLADOR, ESCRITURADOR, DISTRIBUIDOR, CONTROLADOR E GESTOR

1) Os cotistas aprovaram a substituição da atual Administradora, pela Nova Administradora, e a substituição da atual Custodiante, Controladora, Escrituradora, Distribuidora do Fundo pela Nova Custodiante **estabelecendo-se para fins de auditoria a data de fechamento das cotas no dia 04 de novembro de 2025, e data de abertura na Nova Administradora no dia 05 de novembro de 2025 ("Data da Transferência"),** o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.

2) A Nova Custodiante, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia.

3) Os cotistas aprovaram a substituição da atual Gestora pela Nova Gestora na Data de Transferência.

4) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas a Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

5) Cabe à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que , compete a Nova Administradora**:** (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

6) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

7) Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora ao Novo Administrador, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pela Administradora

8) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora**,** o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

9) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

10) A Administradora obriga-se a entregar a Nova Administradora:

a) no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET"*"* no primeiro dia imediatamente subsequente a assinatura da presente ata;

b) no prazo de até de 03 (três) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração.

c) até a Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d) A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

e) A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso,

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência.

f) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

g) No fechamento do dia anterior a Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

h) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

i) no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

j) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

k) A Gestora e a Administradora declaram à Nova Administradora que:

(i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

(ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

(iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

l) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora enviará a Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

m) Em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento até a Data de Transferência de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

n) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão a Nova Administradora;

o) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

p) A Administradora se responsabiliza, ainda:

(i) pela preparação e envio a Nova Administradora, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(ii) em até 03 (três) dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(iii) até a Data de Transferência, enviar o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência;

(iv) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal relativo ao período em que o Fundo

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

esteve sob a sua administração;

(vi) enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior a Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

(vii) Encaminhar, na Data de Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, contendo o detalhamento dos direitos creditórios, em planilha de excel e/ou csv, contendo, no mínimo, as seguintes informações: i) Nome do Cedente; ii) CNPJ/CPF do Cedente; iii) Nome do Sacado; iv) CNPJ/CPF do Sacado; v) Tipo de recebível; vi) Valor nominal; vii) Valor presente; viii) Valor de aquisição; ix) Valor de PDD; x) Data de vencimento;

(viii) Se aplicável, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

q) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de todas as informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

(iii) prestação de todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como Administradora;

r) A Administradora é responsável, ainda:

(i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive;

(ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-lo, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência; e

(iv) por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ele encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Nova Administradora.

s) A Administradora por este ato declara:

(i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente;

(ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação;

(iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e

(iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, dentre outros, conforme aplicáveis.

t) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

u) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07.

v) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07

w) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também:

(i) a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora., bem como exclusão das menções de meios de contato e dados da Administradora e inclusão dos dados do Novo Administrador;

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

(ii) a alteração da remuneração paga pelo Fundo a título de taxas de administração, com base no período compreendido entre a data da última apuração até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(iv) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

11) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata. A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para atraso na implantação ou mesmo o cancelamento da transferência do Fundo para a Nova Administradora.

12) A Nova Administradora, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações - sem limitação - que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as políticas estabelecidas pela própria Nova Administradora, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais.

13) Eventuais contingências identificadas posteriormente, mas decorrentes de atos anteriores à transferência, inerentes aos serviços por eles prestados deverão ser integralmente suportadas pela Administrador e/ou Gestora.

14) O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram: (i) cientes da deliberações acima aprovadas; (ii) receberam a versão marcada do Regulamento e não possuem dúvidas em relação as alterações realizadas; (iii) aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora (iv) autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Nova Administradora e a Nova Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos procedimentos de transferência; e, (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

III) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra aos presentes, não havendo manifestações adicionais. Encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e demais participantes.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2025.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

Docusign Envelope ID: C9A7A31A-1EE8-4336-8788-DD1FE17D8DA8

Assinado por:
Cecília Elisabete Alcoforado Strauch Kuntz
44F2BB902E464A1...

CECÍLIA KUNTZ
Presidente

Assinado por:
Leonardo Pirolo Konishi
C37B6215D07F4CC...

LEONARDO KONISHI
Secretário

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Administradora e Custodiante

DocuSigned by:
49C78315120A4C0...

REAG PORTFÓLIO SOLUTIONS LTDA.
Gestora

Assinado por:
Claudomiro Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by:
Luiza Candido
20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

Signed by:
Gilberto Almeida
03C5B93E0CD143E...

Assinado por:
Ricardo Xavier
0CCA507B460744B...

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora